

CONTRATO Nº 072/2022.
Dispensa nº 029/2022 – Processo nº 091/2022.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** (Centro de Formação Profissional Senai Ibirubá), com sede na ROD RS 223KM 51 + 953M, bairro Hermany, Ibirubá, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0103-00, neste ato representado por seu representante legal, ao final assinado, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga através do presente contrato com a realização de Curso Técnico de “Operações de Preparação e Soldagem no Processo MAG” – 60 horas aula, divididas em 2 (duas) turmas de 10 (dez) alunos cada, com início respectivamente em 13/06 e 14/06/2022, conforme acordado entre as partes.

A execução do Curso se dará junto a Unidade Móvel de Confeção do SENAI-RS que será alocada em local definido pelo **CONTRATANTE**, podendo ser nas dependências da estrutura do SENAI de Ibirubá-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, desfrutará dos serviços mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ficando a seu cargo:

- a - Selecionar os alunos para o treinamento;
- b - Disponibilizar a ficha cadastro com os dados dos participantes até 02 dias antes do início do treinamento;
- c - Comunicar aos alunos quanto ao horário, data e local de realização da atividade;
- d - Disponibilizar espaço adequado para a Unidade Móvel do SENAI (UMO).
- e - Designar electricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede Elétrica;
- f - Proceder a Vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança e/ou utensílios que guarnecem o veículo;
- g - Proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessária para a instalação da Unidade Móvel:
 - Área mínima de manobra (18m x 10m);
 - Energia elétrica compatível (trifásico / 380 v), com aterramento;
 - Piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso;
 - Local próximo às instalações sanitárias;
 - Local Seguro para a instalação da Unidade Móvel;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

- Segurança Patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA, deverá:

- a - Disponibilizar instrutor capacitado;
- b - Fornecer material didático;
- c - Fornecer Kit aluno (pasta, bloco, caneta);
- d - Fornecer Certificados aos alunos que obtiverem frequência mínima de 75% e aproveitamento mínimo de 80%, conforme sistema de avaliação escolar do SENAI-RS.
- e - Disponibilizar a unidade móvel com todos os utensílios e equipamentos necessários para divulgação das ações;
- f - Arcar com os custos de abastecimento com óleo diesel, decorrente do deslocamento da unidade móvel
- g - Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional do SENAI;
- h - Providenciar a manutenção da unidade móvel, caso necessário;
- i - Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel.

CLÁUSULA QUARTA

A título de contraprestação pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à mesma, a importância de R\$ 15.111,50 (quinze mil, cento e onze reais e cinquenta centavos), a serem pagos até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, com a emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá vigência até 30/11/2022, podendo ser prorrogado, desde que convencionado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA OITAVA

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

A CONTRATADA se compromete a assegurar a confidência e sigilo dos dados coletados, zelando para que as informações e os resultados, sejam fornecidos, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2033; Elemento 33903900000000.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

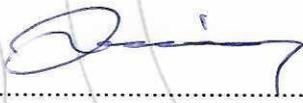
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas infra.

IBIRUBÁ, em 10 de junho de 2022.


.....
ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


.....
SENAI,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS

1. 
.....

2. 
.....

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)